

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTITAS

Processo Nº.: 493/2024

Folha: 01

Rubrica: [assinatura]

ANGELA CABREIRA DE SOUZA

PROTÓCOLO

MATRÍCULA: 028

Processo: **493/2024**

Data: **15/05/2024**



493/2024

Requerente:

GABINETE DO PREFEITO

Assunto:

OFÍCIO

Súmula:

OFÍCIO Nº109/2024-GAB

ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº015/2024 - OFÍCIO - 056/2024 CMRO

A/C VER. MAURÍCIO BRAGA MESQUITA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS



Processo Nº.: 493/2024

Folha: 02

Rubrica: [Handwritten Signature]

ÂNGELA CABRERA DE SOUZA
PROTÓCOLO
MATRÍCULA: 028

AOS CUIDADOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA
PARA OS DEVIDOS FINS

Rio das Ostras, 15/05/2024.

[Handwritten Signature]
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Ângela Cabrera de Souza
Protocolo
Matrícula.: 028



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 493/2014
Folha: 03
Rubrica: *[assinatura]*
ANGELA CABRERA DE SOUZA
PROTÓCOLO
MATRÍCULA: 028

OFÍCIO Nº 109/2024 - GAB

Rio das Ostras/RJ, 15 de maio de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
MAURÍCIO BRAGA MESQUITA
Vereador

Assunto: REQUERIMENTO Nº 015/2024 - Ofício 056/2024 - CMRO

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o, cordialmente, e em atenção ao Requerimento em referência, sirvo-me do presente para apresentar a resposta apresentada pela **Secretaria de Segurança Pública e Secretaria de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana.**

Valho-me da oportunidade para renovar protesto de elevada estima e distinta consideração.

MARCELINO CARLOS DIAS
BORBA:00494051795
Assinado de forma digital
por MARCELINO CARLOS
DIAS BORBA:00494051795

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Memorando nº 302/2024 – SESEP

Rio das Ostras, 14 de maio de 2024.

À PGM/PTC

Dr. Décio Machado Borba Netto

Assunto: Resp. Memo. 223/2024 – PGM/ PTC

Ref.: Processo Administrativo nº 19796/2024

Ilmo. Sr. Procurador,

Venho informar que à solicitação formulada através do Memorando supracitado foi devidamente encaminhada a Secretaria de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana – SECTRAN, conforme Memorando nº 292/2024 – SESEP em anexo, por tratar-se de assunto de sua competência.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Atenciosamente,


Evandro da Silva Carvalho

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Matrícula 7608-2

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS



Processo Nº: 493/2024

Folha: 04

Rubrica: 

ÂNGELA CABRERA DE SOUZA
PROTÓCOLO
MATRÍCULA: 028

ESC/gasp



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Memorando nº 292/2024 – SESEP

CÓPIA/SESEP

Rio das Ostras, 10 de maio de 2024.

À Secretaria de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana
Sr. Paulo Cesar Viana

Assunto: Memorando nº 223/2024 – PGM/PTC
Ref.: Processo Administrativo nº 19796/2024

Ilmo. Senhor,

Trata-se do Ofício nº 056/2024 – Câmara Municipal de Rio das Ostras, encaminhando o requerimento nº 015/2024.

Encaminho o memorando supracitado por pertinência, para ciência e manifestação ao que se pede.

Sem mais para o momento, aproveito para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Evandro da Silva Carvalho
Evandro da Silva Carvalho

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Matrícula 7608-2

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Processo Nº.: 493/2024

Folha: 05

Assinatura: *[assinatura]*

ANGELA CABRERA DE SOUZA

PROTOCOLO
MATRÍCULA: 028

*Recb:
13/05/24
11:40
16906-4*

ECS/gasp



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE TRANSPORTES PÚBLICOS, ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

Memorando nº 208/2024/SECTRAN

Rio das Ostras, 13 de maio de 2024.

A: PGM/PTC

A Secretaria Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana, vêm por meio deste, em resposta ao memorando PGM/PTC 222/2024, encaminhar resposta ao requerimento nº 015/2024 CMRO..

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 493/2024
Folha: 06
Rubrica: [assinatura]
ANGELA MARIA DE SOUZA
P. PÚBLICO
MATRÍCULA: 028

Atenciosamente

PAULO CESAR VIANA
Secretário Municipal de Transportes Públicos,
Acessibilidade e Mobilidade Urbana - SECTRAN
Mat. 2218-7

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Paulo Cesar Viana
Secretário de Transportes Públicos
Acessibilidade e Mobilidade Urbana
Matr: 2218-7

JHF

*Recebido em
14/05/2024
11:26h
requisição*

*Recebido em
14/05/24
14:40*

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Ranilda Paulo Moura
Auxiliar Administrativo
PGM Mat.. 2073-7

PREFEITO
RIO DAS OSTRAS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES PÚBLICOS, ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo N°.: 693/2024
Folha: 07
Rubrica: JHF
ANGELA CARRERA
MATRÍCULA: 1

Em, 09.05.2024

Ao: Secretário de Transportes
PAULO CESAR VIANA

Em resposta ao requerimento nº 015/2024 em anexo ao Ofício nº 056/2024
CMRO,

Considerando o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal de 1988,
que tem a seguinte redação:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

Considerando o disposto no artigo 7º da Lei complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, que trata da elaboração, redação, alteração e da consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona:

(...)

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

- I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;*
- II - a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;*
- III - o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilitar o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;*
- IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.*

Considerando que o artigo 30 da Constituição atribui aos municípios a tarefa de organizar e prestar os serviços de transporte coletivo, seja diretamente ou por meio de concessões e permissões;

Considerando o disposto no artigo 74 da lei 2.076/2018, que tem a seguinte redação:

"Art. 74- As permissões na Lei 1451/2010 continuarão em vigor até que haja a substituição dos veículos licitados sob a égide DESTA lei."

Considerando o disposto no § 2º do artigo 33 da Lei 2.076/2018, que tem a seguinte redação:

"Art. 33. A frota utilizada no Sistema Municipal de Transporte Urbano adotará veículos de pequeno, médio e grande porte, sendo a capacidade mínima, para qualquer caso, de 15(quinze) assentos passageiros."

JHF

SECRETARIA DE TRANSPORTES PÚBLICOS, ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA
Rua Niterói - 1099 - Loteamento Atlântica
Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-886 - www.riodasostras.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES PÚBLICOS, ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS



Processo Nº.: 405/2024

Folha: 08

Rubrica: JHF

PROT. Nº. 003
MATRÍCULA: 028

§ 1º (...);

§ 2º *As características internas e externas dos veículos obedecerão às normas e especificações técnicas do fabricante e da Secretaria Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana - SECTRAN, devendo conter os seguintes itens:*

I - (...);

II - Aparelho com Sistema de Posicionamento Global (GPS), com protocolo de transmissão estabelecido pela SECTRAN;”

Considerando que resoluções administrativas são determinadas para que os serviços públicos cumpram com as funções que são estipuladas através da legislação. Aquilo que faz a resolução administrativa é detalhar, desenvolver ou complementar aquilo que é estipulado por lei, trata-se de uma ordem que pronuncia o responsável de um serviço público.

Fica evidente que formou-se uma separação clara entre aqueles que têm acesso ao automóvel e aqueles que dependem do transporte público, refletindo, na prática, as grandes disparidades sociais e econômicas da nossa sociedade. Enquanto uma parcela reduzida desfruta de melhores condições de transporte, a maioria continua limitada nos seus direitos de deslocamento e acessibilidade. Diante da cultura automobilística se criam resultados em que a política de vias públicas não leva em consideração a qualidade da vida urbana nem prioriza os outros meios de transporte, como por exemplo, o transporte coletivo. O resultado disso é o elevado uso do automóvel, provocando congestionamentos, aumentando os custos de operação de veículos coletivos e o conforto dos seus usuários.

Contudo, os problemas de trânsito e circulação não são exclusividades das cidades grandes. Independente do porte do município, os conflitos urbanos podem existir, sendo necessário, desse modo, realizar um planejamento de trânsito e transporte para tratar dos problemas surgidos no meio urbano.

Embora o sistema de transporte público urbano enfrente uma grave crise, este serviço ainda possui grande importância no espaço urbano do município, sendo necessário para uma parcela significativa da população que depende dele para se locomover e realizar suas atividades. Dessa forma, planejar o transporte público é de extrema importância na tentativa de buscar soluções para sua melhoria e eficiência. Porém, para se planejar o transporte público, é importante que se conheça a realidade do lugar e tenha o conhecimento técnico e gerencial apurados.

JHF

SECRETARIA DE TRANSPORTES PÚBLICOS, ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA
Rua Niterói - 1099 - Loteamento Atlântica
Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-886 - www.riodasostras.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

SECRETARIA DE TRANSPORTES PÚBLICOS, ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
PROCESSO Nº.: 493/2024
Data: 09
Assinatura: LUU
CABRERA
TRICUL

Sabendo que os conflitos urbanos podem existir, se torna necessário realizar um planejamento de trânsito e transporte para tratar dos problemas surgidos no meio urbano. Tendo em vista que cada pessoa possui uma necessidade particular de levar a fazer um determinado roteiro durante a sua viagem, o transporte coletivo, se tornou hoje um importante componente da mobilidade urbana pois influencia diretamente a qualidade de vida da população das cidades. Assim, conhecer as características do perfil do Sistema de Transporte Urbano é de fundamental importância, passando a diagnosticar suas necessidades e tomando medidas e propostas para uma melhor qualidade de vida para a população das cidades.

Quando se combina falta de incentivo, fiscalização e investimento no transporte público de passageiros acaba direcionando os usuários para modais individuais de transporte, isso no meio urbano produz um círculo vicioso que está conduzindo as cidades à imobilidade.

O acesso ao transporte público de qualidade para todos, enquadra-se como um direito social. Esse enquadramento é graças a promulgação da Emenda Constitucional n. 90, de 11 de setembro de 2015 a qual introduziu no art. 6º da Constituição Federal o direito ao transporte. Este é apenas um dos demais direitos ditos como sociais e dentre tantos motivos percebe-se que o transporte é aquele que conduz a fruição dos outros direitos.

Existe parecer jurídico emitido pela PGM, onde deixa claro que a Lei vigente em matéria de transporte público de passageiros no município de Rio das Ostras é a Lei nº 2.076/2018. E que a Lei 1.451/2010, deve ser ignorada por se tratar de diploma revogado e impossível de ser aplicado. ANEXO A

A implantação do sistema de monitoramento por GPS nos veículos utilizados no Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, previsto inicialmente na Lei 1.451/2010, tornou-se obrigatório por força da Portaria SECTRAN nº 017 em 07 de julho de 2017, publicada em Jornal Oficial Edição nº 867. ANEXO B

“Art. 1º - Os artigos 1º e 4º da PORTARIA SECTRAN 017 de 07 de Julho de 2017 que dispõe sobre a instalação do sistema de monitoramento por meio de equipamento de GPS (Global Position System), passam a vigorar com a seguinte redação:

JHF



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE TRANSPORTES PÚBLICOS, ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

"Art. 1º - Tornar obrigatória a implantação de sistema de monitoramento por meio de equipamento de GPS (Global Position System) nos veículos utilizados no Transporte Coletivo Urbano de Passageiros em Ônibus, bem como no Subsistema de Transporte Urbano Especial Complementar de Passageiros em Veículos de Baixa Capacidade, e facultativa nos Taxis e Escolares, de acordo com as especificações descritas no Anexo a presente Portaria. Parágrafo Único – Os sistemas instalados pelos operadores deverão ter a capacidade de replicar os dados do monitoramento para o Centro de Controle Operacional (CCO) da SECTRAN, de forma a permitir a visualização e controle em tempo real dos veículos, bem como o armazenamento dos eventos relevantes.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Portaria, sujeitará o infrator à sanção prevista na Lei 2076/2018."

Com a revogação da Lei 1.451/201 em 07 de fevereiro de 2018, passando a Lei 2.076/2018 reger o Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, publicou-se a Portaria SECTRAN nº 007/2018 mantendo a obrigatoriedade do sistema de monitoramento por GPS. Uma vez que a obrigatoriedade da implantação do sistema de monitoramento por GPS nunca deixou de existir, a Resolução SECTRAN Nº 004/2024 veio ratificar a sua obrigatoriedade, bem como disponibilizar o atual protocolo de transmissão de dados, uma vez que, encontra-se vigente o contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Rio das Ostras e a Empresa VM9 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, na data de 03 de maio de 2023, oriundo da licitação realizada na modalidade pregão eletrônico nº 132/2022, no qual se inclui o monitoramento por GPS.

O sistema de monitoramento por GPS, é uma ferramenta eficiente no controle de cumprimento de horários e itinerários, e a necessidade de manter a qualidade, conforto e a segurança dos serviços prestados no Transporte Público Coletivo de Passageiros no Município, além de ser um meio de sanar inúmeras reclamações de descumprimentos de itinerários e horários. Fazendo valer o direito social devidamente previsto no Art. 6º da Constituição Federal e diante do princípio da continuidade, onde o serviço de transporte público de passageiros deve ser prestado de forma ininterrupta e eficiente à população.

Atenciosamente,

Julio Cesar Hani Felix
Diretor do Departamento de Projetos e Convênios
Matricula 10351-9

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS



Processo Nº: 493/2024

Folha: 10

Rubrica: [assinatura]

ÂNGELA CARLA DE SOUZA
PROTÓCOLO
MATRÍCULA: 028



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO A

PROC. Nº: 23869/2023
FLS.: 32
Rubrica: 
18380-3

Referência: PA23.869/2023

Assunto: Dúvida jurídica

Órgão Consultente: SECTRAN

MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 493/2024
Folha: 11
Rubrica: 
ANGELA CABREIRA DE SOUZA
PROTÓGGIO
MATRÍCULA: 028

À Senhora Procuradora-Chefe da PSPUA,

PARECER

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO PÚBLICO. LEGISLAÇÃO VIGENTE.

I. – O SERVIÇO PÚBLICO, DADA SUA EXTREMA IMPORTÂNCIA SOCIAL, GOZA DE UM REGIME JURÍDICO ESPECIAL.

II. – A NATUREZA ESPECIAL DO REGIME JURÍDICO DO SERVIÇO PÚBLICO TRAZ CONSIGO A MUTABILIDADE COMO PRINCIPAL CARACTERÍSTICA.

III. – AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO DOS PRESTADORES À MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES ANTERIORES OU ORIGINAIS DE PERMISSÕES E CONCESSÕES.

IV. - O PROJETO DELEGATÁRIO TEM COMO NORTE MELHOR ATENDER AOS INTERESSES DA COLETIVIDADE DE USUÁRIOS. DOUTRINA.

IV – LEI ATUALMENTE VIGENTE NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS SOBRE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE É A LEI Nº 2.076 DE 2018. PRECEDENTE DO TJRJ.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica
Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664 - www.riodasostras.rj.gov.br



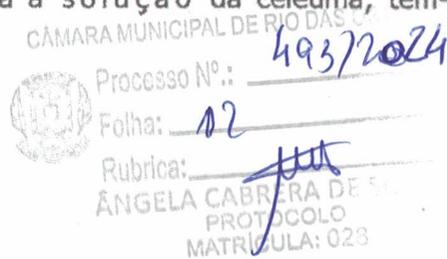
I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Secretário Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana acerca da lei que se encontra em vigor sobre serviço público de transporte de passageiros e suas modalidades de delegação a particulares.

Como bem destacado pela nobre autoridade consulente, a dúvida jurídica se justifica porque um conjunto de fatos recentes leva a Administração Municipal a enfrentar sistemáticos questionamentos sobre que marco regulatório incide perante o transporte urbano de passageiros: a lei nº 1.451 de 2010 ou a lei nº 2.076 de 2018?

É o relatório.

A fim de tentar contribuir para a solução da celeuma, tem-se o presente parecer.



II – MANIFESTAÇÃO

A PGM é chamada a opinar no caso em tela sobre que lei em matéria de transporte público se encontra atualmente em vigor no Município de Rio das Ostras. Se a lei local nº 2.076 de 2018 ou se a lei nº 1.451 de 2010. Isso porque o PL nº 04 de 2023, ao ter tido o veto do Executivo derrubado, traz à realidade alteração na lei nº 1.451 de 2010, dando a entender que este diploma estaria vigente ou teria sido ripristinado.

A lei nº 1.451 de 2010 regulamentava o seguinte:

Art. 1º. Fica criado o Sistema Municipal de Transporte Coletivo de Passageiros em Ônibus e o subsistema especial de passageiros em veículos de baixa capacidade, Microônibus, Vans e Kombis, no Município de Rio das Ostras – SSTU – RO.



O diploma acima transcrito criava dois tipos de transporte coletivo de passageiros. O transporte de passageiros em ônibus era chamado de sistema e o em veículos de baixa capacidade, tais como os ali enunciados, eram chamados de subsistema. Todavia, sabe-se que a municipalidade nunca implementou o sistema de ônibus e ainda não licitou os permissionários do chamado, naquela ocasião, de subsistema.

Fala-se naquela ocasião pois em 2018, com o advento da lei nº 2.076 de 2018, a modalidade bifurcada de transporte coletivo de passageiros foi revogada. Desde então, o que existe na legislação é um sistema de transporte coletivo urbano **unificado** de passageiros. O subsistema deixou de existir, passando tudo a integrar um único sistema. Prova o que ora se alega a redação cristalina do §2º, do artigo 12, da novel lei, in verbis:

Art. 12. É obrigatória a comprovação dos seguintes requisitos para **obtenção da Permissão ou Concessão no Sistema de Transporte**

Urbano Municipal:

(...)

§2º Tratando-se de pessoa física:

I - Sagar-se vencedora no Procedimento Licitatório;

II- Ter se cadastrado na Secretaria Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana - SECTRAN;

III – Ser proprietário de veículos de pequeno, médio ou grande porte, previamente cadastrado e obrigatoriamente aprovado em processo de vistoria na Secretaria Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana – SECTRAN;

(...) (grifado)

Ao cotejar a lei nº 1.451 de 2010 com a 2.076 de 2018, percebe-se que, naquela normativa, o sistema de transporte coletivo de passageiros referia-se tão somente a ônibus, cuja exploração via permissão ou concessão, na forma de seu artigo 9º, só poderia ser delegada a pessoas jurídicas constituídas especificamente para tal fim, enquanto que nesta a operação do sistema municipal pode ser feita por pessoa





física e mediante veículos pequenos, os outrora chamados de veículos de baixa capacidade.

Portanto, resta claro que o diploma nº 2.076 de 2018 passou a admitir, no sistema municipal, tanto pessoas físicas quanto veículos pequenos e médios, distintos dos ônibus, o que em 2010 era expressamente vedado. Ali o sistema era restrito aos ônibus e a exploração do serviço por esse modal só podia ser feita por pessoas jurídicas.

Sendo assim, ao contrário do que se sustenta informalmente em debates pela cidade, o subsistema municipal de passageiros não está mais em vigor, tendo sido totalmente revogado. As vans pertencem, desde 2018, ao denominado sistema de transporte coletivo urbano de passageiros.

Mesmo que a lei nº 2.076 de 2018 tenha sido omissa em prover plena segurança quanto a essa óbvia revogação, o §1º, do artigo 2º da LINDB, não deixa dúvidas:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º **A lei posterior revoga a anterior quando** expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior. (grifado)

Inegavelmente, a lei nº 2.076 de 2018 passou a regular de forma integral o serviço de transporte urbano de passageiros, razão pela qual é juridicamente indefensável a manutenção da vigência da lei nº 1.451 de 2010, nos termos da LINDB. O diploma de 2010 está, dessa maneira, revogado às inteiras por lei de 2018.

Nada obstante, dúvidas poderiam surgir ao argumento de que os atuais permissionários de vans ainda não possuem delegação via procedimento licitatório, de modo que a lei nº 2.076 de 2018 estaria ineficaz em relação a eles. Em suma, seria a lei nº 2.076 de 2018 aplicável somente após a realização de procedimento licitatório pelo Poder Público?

A dúvida não procede. A redação do artigo 73 da lei nº 2.076 é expressa ao mencionar que:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

493/2019
15
Rubrica: ANGELA CABEIRA DE SOUZA
PROF. OCIOLO
MATRÍCULA 024

23869100
FIS: 36
Rubrica: 38180-3

Art. 73- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Já o fato de o artigo 74 da r. lei dizer que as permissões da lei nº 1.451 de 2010 continuam em vigor até nova licitação não significa que a lei de 2010 está ela mesma em vigor, como se respeitasse o prazo de vigência dos termos de permissão emitidos no passado. Significa que o diploma novo respeita a cláusula constitucional da irretroatividade da lei, além do brocardo jurídico tempus regit actum. Ou seja, o que foi realizado na constância da lei antiga não fica desfeito, inclusive por imperativo de continuidade do serviço. Todavia, as novas regulamentações legais possuem aplicação imediata.

Para os operadores do sistema de transporte declarados pela Justiça em situação irregular, eis que delegatários de serviço público sem prévia licitação, também estão sujeitos à nova lei, máxime naquilo que pertine à execução da atividade, até o momento em que o permissionário regularizar a sua permissão, se logar vencer a licitação, ou ter a sua atividade interrompida pelo agente regulador em razão de decisão expressa.

O citado artigo 74, portanto, cuidou tão somente de reproduzir a praxe jurídica: lei nova não afeta ato administrativo que ao seu tempo foi produzido conforme lei vigente. A legislação disciplina o futuro, preservando o passado. Quem desfaz ato é quem o pratica ou o Judiciário. Afinal, não cabe ao legislador declarar atos nulos, pois isso é atividade de aplicação da lei, interditada, pela separação de poderes, ao Poder Legislativo.

Destarte, os atos administrativos praticados sob o pálio da lei de 2010 não foram desfeitos em 2018. O que ocorreu foi que o serviço público municipal de transporte passou a ser regido por lei nova, cuja incidência foi imediata a partir de tal data nas relações já constituídas, e nas que viriam e virão a se constituir enquanto a lei vigorar. Permissionários com título válido ou não, tanto faz para esse ponto, passam a responder segundo os preceitos da lei nº 2.076 de 2018, sem qualquer direito a regime paralelo ou alternativo.

A imediatidade da vigência da lei nº 2.076 de 2018 não decorre apenas de seu artigo 73, mas da própria natureza do serviço público brasileiro. Dada sua importância, o serviço público goza de um regime jurídico especial. Via de



consequência, a mutabilidade é uma característica inafastável desse tipo de atividade econômica. De tão consagrada que é, a noção não deveria ainda causar perplexidades burocráticas.

Seja como for, só existe mutabilidade porque o fim do serviço público é proteger os interesses da coletividade, situação que atrai como técnica a inexistência de direito adquirido nessas relações, especialmente no que se refere aos regulamentos de prestação. Um permissionário, durante seu vínculo com o Estado, pode se sujeitar a várias leis do serviço público. Logo, a normativa do tempo de constituição da relação jurídica não se cristaliza.

Nesse sentido, traz-se à baila escólio lapidar de Egon Bockmann Moreira (**Direito das concessões de serviço público: concessões, parcerias, permissões e autorizações**. 2 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 245):

Tal regime jurídico especial traz consigo a mutabilidade como dever estatal, a fim de assegurar a contínua prestação do melhor serviço possível. O que também significa **ausência de direito adquirido dos prestadores** e dos usuários **à manutenção das condições anteriores ou originais**. **Esta é a premissa indisociável da ideia de serviço público**. Afinal, se as necessidades sociais experimentam evolução, é de se ter como consequência inexorável o permanente progresso do serviço dirigido a supri-las. (grifado)

Insistir na vigência da lei nº 1.451 de 2010 é condenar a coletividade de Rio das Ostras a viver presa no passado. Não poderia haver hipótese mais contrária à noção de serviço público que essa. A doutrina não deixa dúvidas: o foco do serviço público é a coletividade, especialmente o usuário. As leis de Rio das Ostras reproduzem isso, de maneira que nenhuma das leis aqui analisadas tem nos permissionários o seu objetivo principal.

O sistema de transporte é um direito de titularidade municipal, afetado ao bem-estar da população. Os atuais permissionários importam desde que alinhados ao interesse do poder permitente e dos usuários do serviço. Não se trata de um ordenamento direcionado a satisfazer, em primeiro plano, os delegatários como se



fossem os proprietários da atividade. Explorar transporte coletivo não é direito fundamental.

Confirma a plena vigência da lei nº 2.076 de 2018 Acórdão recente do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (0027027-84.2022.8.19.0000). Apesar de o Órgão Especial ter reconhecido que as multas da lei nº 2.076 de 2018 são inconstitucionais, porque exorbitaram dos parâmetros federais, os quais, em matéria de transporte, não podem ser alterados por municípios em contrariedade às leis da União, nada disse sobre os destinatários da norma analisada, o que leva a conclusão de que ela incide sobre todos os permissivos.

A declaração de inconstitucionalidade contida no Acórdão ainda tem eficácia *ex nunc*. Vale dizer, quem pagou as multas não tem direito à repetição do indébito. Se quem pagou não tem repetição de indébito, significa que o *an debeat*, que é a lei propriamente dita, estava e continua em vigor, a despeito de ter existido problema no que se refere ao seu *quantum debeat*. Caíram as cobranças, mas não por motivo de não incidência da norma, mas por ofensa à competência da União na estipulação do valor das multas.

Visto isso, o cotejo dos diplomas aqui realizado não deixa margem para dúvidas: a lei local vigente de 07 de fevereiro de 2018 até o momento deste parecer é a de nº 2.076. Quanto a lei nº 2.727 de julho de 2022, esta se aplica nas partes mantidas pela decisão do TJRJ no julgamento da RI de nº 0072314-70.2022.8.19.0000, até porque se trata de uma lei que, no que pertine a 2.076, traz inovações em seu âmbito que devem ser consideradas.

Finalmente, a derrubada de um veto que alterou pontualmente a lei nº 1.451 de 2010, revogada em 2018, no ano de 2023, virou uma extravagância, uma heterodoxia, porque é um nada jurídico hoje. Não traz nenhuma consequência prática para a SECTRAN. A Justiça fluminense decidiu que o poder de emenda da Câmara Municipal a projeto de iniciativa legislativa do Prefeito sem pertinência temática viola a Constituição.

Foi justamente no bojo de uma emenda parlamentar, que cuidava da lei nº 2.076 de 2018, que renasceu a possibilidade de a lei nº 1.451 voltar a ser aplicada, tendo a inovação legislativa sido declarada inconstitucional pelo TJRJ, por vício de iniciativa, no julgamento da RI nº 0072314-70.2022.8.19.0000 acima mencionada, ante as limitações da edilidade no processo legislativo de iniciativa reservada do



alcaide.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Processo N.º: 693/2024

Folha: 18

Rubrica: *[Handwritten Signature]*

ÂNGELA CABREIRA DE SOUZA
PROTÓCOLO
MATRÍCULA: 028

23865/2024
F.L.S. 39
18580-3

III – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, encaminho a seguinte opinião jurídica:

- a) a lei nº 2.076 de fevereiro de 2018 é a lei vigente em matéria de transporte público de passageiros;
- b) não existe mais a divisão de sistema e subsistema de transportes;
- c) a lei que altera a lei de nº 1.451 de 2010 deve ser ignorada, já que de aplicação impossível;
- d) a lei nº 2.727 de 2022 deve ser aplicada conforme o julgamento no TJRJ da RI nº 0072314-70.2022.8.19.0000.

À consideração superior.

Rio das Ostras, 31 de maio de 2023.

DANIEL MITIDIERI FERNANDES DE OLIVEIRA

Procurador do Município

Mat. 8590-1

OAB/RJ 148.414

Ao Gabinete da PGM

Concordo com o pronunciamento retro.
À superior consideração.

02/06/2023.

[Handwritten Signature]

Procuradoria Geral

PORTARIA Nº 011/2017

Instaura Inquérito Administrativo Disciplinar.

O **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei nº 1962/2017,

Considerando que, segundo o apurado nos Autos do Processo Administrativo nº 11087/2017, restou configurada, em tese, a prática de conduta funcional ilícita.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Inquérito Administrativo Disciplinar, a fim de apurar no processo nº 9853/2017, a responsabilidade do servidor **G.G.R.**, por violação, em tese, de conduta tipificada no artigo 103, incisos I e V, c/c 104, inciso I e aplicação do artigo 111, ambos do Estatuto dos Servidores Municipais, Lei nº 079/1994.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, a critério da Procuradoria Geral do Município, para concluir o processo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PGM, 07 de Junho de 2017.

RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS
Procurador-Geral do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 012/2017

Arquivamento de Inquérito Administrativo Prescrito

O **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1962/2017:

Considerando que, segundo o apurado nos Autos do Processo Administrativo nº 29434/2014, restou comprovado a **PRESCRIÇÃO** da pretensão punitiva do Município, com base no que dispõe o art. 120, alínea "a" da Lei nº 079/94; **Considerando** o que dispõe a Lei nº. 079/94;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXTINGUIR** o Processo Administrativo Disciplinar nº. 29434/2014, **DECRETANDO A PRESCRIÇÃO** da pretensão punitiva do Município com base no que dispõe o art. 120, alínea "a" da Lei nº 079/94.

Art. 2º - Encaminhar o Processo Administrativo ao **DEGED** para medidas pertinentes de sua competência e após **ARQUIVAR** o Processo Administrativo nº 29434/2014.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PGM, 07 de Junho de 2017.

RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS
Procurador-Geral do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 013/2017

Extinção e Arquivamento de Inquérito Administrativo com Absolvição de Servidor .

O **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei nº 1962/2017,

Considerando que, segundo o apurado nos autos do Processo Administrativo nº 35069/2014, restou comprovado que o Servidor **Leonardo Alves Sobral**, Guarda Municipal, matrícula nº 7407-1, não cometeu falta alguma no exercício da atividade;

RESOLVE:

Art. 1º - **ABSOLVER** o Servidor **LEONALDO ALVES SOBRAL**, GUARDA MUNICIPAL, matrícula nº 7407-1 por não restar comprovada nos autos, a prática da infração descrita no art. 103, inciso II, X e XII c/c artigo 114, inciso IV, todos da Lei nº 079/1994

Art. 2º - **EXTINGUIR** o Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado através do Processo Administrativo nº 35069/2014, após encaminhar ao **DEGED** para medidas pertinentes de sua competência e após **ARQUIVAR** o

Processo Administrativo supracitado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PGM, 07 de Junho de 2017.

RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS
Procurador-Geral do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 014/2017

Extinção e Arquivamento de Inquérito Administrativo com Absolvição de Servidor .

O **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei nº 1962/2017,

Considerando que, segundo o apurado nos autos do Processo Administrativo nº 39568/2012, restou comprovado que o Servidor **EDSON ALVES DA SILVA**, Guarda Municipal, matrícula nº 2953-0, não cometeu falta alguma no exercício da atividade;

RESOLVE:

Art. 1º - **ABSOLVER** o Servidor **EDSON ALVES DA SILVA**, Guarda Municipal, matrícula nº 2953-0 por não restar comprovada nos autos, a prática de infração descrita no art. 103, inciso, X e XI c/c artigo 114, inciso VI, todos da Lei nº 079/1994

Art. 2º - **EXTINGUIR** o Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado através do Processo Administrativo nº 39568/2012, após encaminhar ao **DEGED** para medidas pertinentes de sua competência e após **ARQUIVAR** o Processo Administrativo supracitado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PGM, 07 de Junho de 2017.

RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS
Procurador-Geral do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 015/2017

Arquivamento de Inquérito Administrativo Prescrito

O **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1962/2017: **Considerando** que, segundo o apurado nos Autos do Processo Administrativo nº 33813/2014, restou comprovado a **PRESCRIÇÃO** da pretensão punitiva do Município, com base no que dispõe o art. 120, alínea "a" da Lei nº 079/94; **Considerando** o que dispõe a Lei nº. 079/94;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXTINGUIR** o Processo Administrativo Disciplinar nº. 33813/2014, **DECRETANDO A PRESCRIÇÃO** da pretensão punitiva do Município com base no que dispõe o art. 120, alínea "a" da Lei nº 079/94.

Art. 2º - Encaminhar o Processo Administrativo ao **DEGED** para medidas pertinentes de sua competência e após **ARQUIVAR** o Processo Administrativo nº 33813/2014.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PGM, 07 de Junho de 2017.

RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS
Procurador-Geral do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 016/2017

Instaura Inquérito Administrativo Disciplinar.

O **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei nº 1962/2017,

Considerando que, segundo o apurado nos Autos do Processo Administrativo nº 13695/2016, restou configurada, em tese, a prática de conduta funcional ilícita.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Inquérito Administrativo Disciplinar, a fim de apurar no processo nº 13695/2016, a responsabilidade do servidor **V.S.L.**, por violação, em tese, de conduta tipificada no artigo 103, incisos I e IV, c/c 104, inciso V e XV e aplicação do artigo 112, ambos do Estatuto dos Servidores Municipais, Lei nº 079/1994.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, a critério da Procuradoria Geral do Município, para concluir o processo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PGM, 07 de julho de 2017.

RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS
Procurador-Geral do Município de Rio das Ostras

Secretaria de Transportes Públicos,
Acessibilidade e Mobilidade Urbana**PORTARIA SECTRAN Nº 017 DE 07 DE JULHO DE 2017.**

O Secretário de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de dispor sobre a **SEGURANÇA** e o conforto dos usuários e operadores de veículos utilizados no SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS EM ÔNIBUS, bem como SUBSISTEMA DE TRANSPORTE URBANO ESPECIAL COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DE BAIXA CAPACIDADE, TAXI e ESCOLARES no município de Rio das Ostras; **CONSIDERANDO** o conceito da atualidade, que constitui um dos princípios da adequada prestação do serviço de transporte, compreendendo a modernidade das técnicas e dos equipamentos utilizados; **CONSIDERANDO** que o monitoramento por meio de GPS oferece aos operadores e ao poder concedente uma visão em tempo real da frota em operação, com registros de eventos significativos para identificação e correção de falhas, de modo a assegurar a regularidade, pontualidade do serviço e segurança dos usuários e operadores dos veículos utilizados; **CONSIDERANDO** que dentre os expressivos resultados gerados pelo sistema destacam-se a redução do número de acidentes, pelo controle efetivo da velocidade, a redução da emissão de poluentes, pelo monitoramento do uso ocioso da ignição e do motor, bem como do consumo de combustíveis; **CONSIDERANDO** finalmente os benefícios gerados para o trânsito, em função do uso racional das frota;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar obrigatória a implantação de sistema de monitoramento por meio de equipamento de GPS (*Global Position System*) dos veículos utilizados no Transporte Coletivo Urbano de Passageiros em Ônibus, bem como no Subsistema de Transporte Urbano Especial Complementar de Passageiros em Veículos de Baixa Capacidade, Taxis e Escolares, e em todas as suas modalidades, de acordo com as especificações descritas no Anexo a presente Portaria.

Parágrafo Único - Os sistemas instalados pelos operadores deverão ter a capacidade de replicar os dados do monitoramento para o Centro de Controle Operacional (CCO) da SECTRAN, de forma a permitir a visualização e controle em tempo real dos veículos, bem como o armazenamento dos eventos relevantes.

Art. 2º - Os concessionários e permissionários registrados na SECTRAN para operação do Transporte Coletivo Urbano de Passageiros em Ônibus, bem como o Subsistema de Transporte Urbano Especial Complementar de Passageiros em Veículos de baixa capacidade, Taxi e Escolares terão o prazo máximo de 90 (noventa dias) para a instalação do sistema em toda sua frota:

Art. 3º - As empresas e cooperativas registradas na SECTRAN para operação do transporte municipal de passageiros sob o regime de Fretamento deverão observar o mesmo prazo para a instalação do sistema em toda sua frota.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Portaria sujeitará o infrator à sanção prevista nas Normas Disciplinares previstas na lei nº 1451/2010, na lei 100/94 e 1110/2007, por veículo registrado sem instalação do sistema, considerando os prazos e percentuais fixados nos artigos 2º e 3º.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECTRAN, 07 de julho de 2017.

ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR
Secretário Municipal de Transportes Públicos,
Acessibilidade e Mobilidade Urbana - SECTRAN

Secretaria de Fazenda

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DE RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 60 da Lei 508/2000, faz saber que através do presente ficam os contribuintes - pessoas físicas e jurídicas com inscrições ativas ou baixadas junto ao município, que por sua vez não obtiveram êxito no recebimento das AR'S emitidas pelo Departamento de Dívida Ativa da SEMFAZ ou aqueles aos quais o respectivo departamento não pode notificar devido a falta de endereço de correspondência em seus cadastros NOTIFICADOS DA DÍVIDA APURADA NO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, referente aos TRIBUTOS MUNICIPAIS discriminados na presente tabela. Fica NOTIFICADO que os respectivos contribuintes terão um PRAZO DE 30(trinta) dias, a contar desta publicação, para saldar os débitos apontados, ou contestá-los na Secretaria Municipal de Fazenda, sob pena de não o fazendo serem os mesmos remetidos à Procuradoria Geral do Município para consequente EXECUÇÃO FISCAL dos débitos que até a presente data não foram executados. E, por não ser possível localizá-lo, impedindo assim a Notificação pessoal, é expedido o presente Edital.

JOÃO BATISTA ESTEVES GONÇALVES
Secretário Municipal de Fazenda

CONTRIBUINTE|IDENTIFICAÇÃO|TRIBUTOS EM DÉBITO
32 MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
7094|TAXA TUDI 2016, TAXA DE FISCALIZAÇÃO 2016
E AUTO DE MULTA Nº 9922/2014
ALAN PATRICK COURA|01.4.151.0112.001|IPTU 2010 a 2012
ALCEDO FERREIRA MENDES|01.5.177.0356.001|IPTU 1993 a 2005
ALCEDO FERREIRA MENDES|01.5.177.0304.001|IPTU 1993 a 2005
ALEXANDRA BANDEIRA DA SILVA GOMES
|01.6.112.0015.001|IPTU 2015 E 2016
ANDRE LELIS DE SOUZA|106.361.846-09|AUTO DE MULTA 12265/2017
ANDREIA ALVES DA SILVA CAMPOS|95.5.153.0188.001| IPTU 2010 a 2015
ARMANDO CESAR BAPTISTA MONTEIRO| 01.2.093.0192.001| IPTU 1993 à 2002 E 2014
BENEDITO GONÇALVES NOGUEIRA|280629|ISS 2014 e 2015
BONFIGLIOLI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/ A|01.5.237.0203.001|IPTU 1993 à 2005
CARLOS ANTONIO MARTINS|01.6.114.0120.001|IPTU 1993 a 1996, 1999 a 2002, 2006 à 2009
EDUARDO CLAUDIO COELHO VIANA| 01.4.139.0076.001| IPTU 2015
EDUARDO CLAUDIO COELHO VIANA|01.4.098.0287.002|IPTU 2014 e 2015
ELIANE DE SOUZA FEITOSA|01.3.106.0402.001|IPTU 2014 e 2015
LIZANGELA BARROS DA CONCEIÇÃO| 99.7.167.0339.001|IPTU 2008 e 2009
ERIKA GONÇALVES DA SILVA|152.904.067-19|TAXA 4.22E 10/15, TAXA 4.17 10/15, TAXA 7.18 10/15
F.J. MACHADO PADARIA E MERCEARIA LTDA- ME|16.784.196/0001-82|AUTO COMFIS|10497/2014
FABIO ROBERTO ALVES JUNIOR| 01.4.008.0400.001| IPTU 2013
FERNANDO CEZAR ARAUJO GONÇALVES| 01.3.150.0058.001| IPTU 1994, 2001 a 2005, 2008 A 2012
FERNANDO CEZAR ARAUJO GONÇALVES| 01.3.150.0221.001| IPTU 1994, 2001 a 2005 E DE 2010 A 2012
GILMAR MELO DA SILVA|01.1.108.0442.001|IPTU 2008 e 2009
HAMILTON CESAR DE MORAIS MOTA|6200|ISS 2011 A 2014
IVAN VIEIRA LUCIO |01.5.193.0771.001|IPTU 2010 À 2012
IZAQUEU DA COSTA MALFAIA|01.5.279.0117.001|IPTU 2011 À 2013
JEFFERSON TAVARES DA SILVA|11833|ISS 2014 À 2016
JOANA SUELI BARCELOS HESPANHOL |84000|AUTO DE MULTA 9732/2015
JOBBER GARUBA|392.086.647-91|AUTO DE MULTA 12265/2017
JORGE MURILO DE SANT ANA|99.7.512.0189.001|IPTU 2013 A 2016
JOSE AFONSO RODRIGUES MELO|01.4.008.0554.001| IPTU 2010 a 2012
JULIUS SOBRAL VANNIER|270423|ISS 2003 e 2004
L. L. PARUD LIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PINTURA LTDA ME|09.185.788/0001-22|AUTOS DE MULTA Nº 1028/2014 E 6622/2010
LAGOS EL DORADO CONSTRUÇÕES LTDA| 01.6.037.0225.001| IPTU 2013 e TAXA 4.17/2014
LAUDICEA DE JESUS ASSUNÇÃO|01.5.285.0153.001| IPTU 2013 e 2014

LEONARDO MARTINS HYPOLITO|01.4.046.0360.001| IPTU 2009 a 2012
LETICIA CAETANO BALTAR|01.1.136.0100.004|IPTU 2010 a 2012
LUCILEA MIRANDA SEVERO|01.2.093.0192.001|IPTU 1993 a 2002 E 2014
LUIZ ANTONIO DO NASCIMENTO|282178|ISS 2016
MARCELO SAMPAIO|87.827.457/0003-01|TUDI 2013, TUDI 2014
MÁRCIA CRISTINA RAMOS FERREIRA SANTONI| 002.102.247-03|AUTOS DE MULTA Nº 12320/2017 E 10811/2015
MARIA DIRCI ALVES REZENDE|01.5.040.0163.001|IPTU 2006, 2007, 2013
MARIA JULIANA GUIMARAES RIBEIRO E SILVA |01.4.010.0166.001|IPTU 2012 À 2016
MAURO CÉSAR DE LEMOS|207.902.807-00|ISS-FIXO DE 2015 E 2016
PAOLO STEFANO NEVES PACINI E SILVA|190.622.248-73|ISS-FIXO DE 2003 À 2016
RAQUEL ALEXANDRA FERREIRA MARTINS| 01.6.096.0150.001|IPTU 2008 À 2015
RIO MEIER COM MAT ODONTO HOSP LTDA|31.890.783/0001-50|NOTA DE DÉBITO Nº 196/2017
ROMULO DELDUQUE DE AZEVEDO|01.6.034.0105.001| TAXA 4.22E iptu DE 2013 E 2014
RONALDO LIDIO DOS SANTOS|95.5.173.0353.001|IPTU 2006 À 2014
RUI CESAR FREIRES|10910|ISS 2015 E 2016
SCHEYLA VANDERLINDE FERNANDES|047.834.499-61|ISS-FIXO DE 2014 E 2016
SEBASTIÃO ARAUJO GONÇALVES|01.7.141.0402.001| IPTU 2010 a 2012
SUZELINO MENDES PAZ|01.3.106.0416.001|IPTU 1993 À 2014
WALDIR JORGE LADEIRA DOS SANTOS| 01.4.160.0116.002| IPTU 2012

Secretaria de Transportes Públicos,
Acessibilidade e Mobilidade Urbana

PORTARIA SECTRAN Nº 017 DE 07 DE JULHO DE 2017 (*)

O Secretário de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de dispor sobre a SEGURANÇA e o conforto dos usuários e operadores de veículos utilizados no SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS EM ÔNIBUS, bem como SUBSISTEMA DE TRANSPORTE URBANO ESPECIAL COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DE BAIXA CAPACIDADE, TAXI e ESCOLARES no município de Rio das Ostras;
CONSIDERANDO o conceito da atualidade, que constitui um dos princípios da adequada prestação do serviço de transporte, compreendendo a modernidade das técnicas e dos equipamentos utilizados;
CONSIDERANDO que o monitoramento por meio de GPS ceferece aos operadores e ao poder concedente uma visão em tempo real da frota em operação, com registros de eventos significativos para identificação e correção de falhas, de modo a assegurar a regularidade, pontualidade do serviço e segurança dos usuários e operadores dos veículos utilizados;
CONSIDERANDO que dentre os expressivos resultados gerados pelo sistema destacam-se a redução do número de acidentes, pelo controle efetivo da velocidade, a redução da emissão de poluentes, pelo monitoramento do uso ocioso da ignição e do motor, bem como do consumo de combustíveis;
CONSIDERANDO finalmente os benefícios gerados para o trânsito, em função do uso racional das frotas;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar obrigatória a implantação de sistema de monitoramento por meio de equipamento de GPS (*Global Position System*) dos veículos utilizados no Transporte Coletivo Urbano de Passageiros em Ônibus, bem como no Subsistema de Transporte Urbano Especial Complementar de Passageiros em Veículos de Baixa Capacidade, Taxis e Escolares, e em todas as suas modalidades, de acordo com as especificações descritas no Anexo a presente Portaria, Parágrafo Único - Os sistemas instalados pelos operadores deverão ter a capacidade de replicar os dados do monitoramento para o Centro de Controle Operacional (CCO) da SECTRAN, de forma a permitir a visualização e controle em tempo real dos veículos, bem como o armazenamento dos eventos relevantes.

Art. 2º - Os concessionários e permissionários registrados

na SECTRAN para operação do Transporte Coletivo Urbano de Passageiros em Ônibus, bem como o Subsistema de Transporte Urbano Especial Complementar de Passageiros em Veículos de baixa capacidade, Taxi e Escolares terão o prazo máximo de 90 (noventa dias) para a instalação do sistema em toda sua frota:

Art. 3º - As empresas e cooperativas registradas na SECTRAN para operação do transporte municipal de passageiros sob o regime de Fretamento deverão observar o mesmo prazo para a instalação do sistema em toda sua frota.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Portaria sujeitará o infrator à sanção prevista nas Normas Disciplinares previstas na lei nº 1451/2010, na lei 100/94 e 1110/2007, por veículo registrado sem instalação do sistema, considerando os prazos e percentuais fixados nos artigos 2º e 3º.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECTRAN, 07 de julho de 2017.

ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR
Secretário Municipal de Transportes Públicos,
Acessibilidade e Mobilidade Urbana

(*) Republicada por incorreção na publicação do Jornal Oficial do Município, Ed. nº 867, de 07 a 13/07/2017.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SECTRAN Nº 017 DE 07 DE JULHO DE 2017 (*)

Requisitos mínimos para a implantação do sistema de monitoramento on-line em tempo real por GPS da frota de veículos utilizados no Transporte Coletivo Urbano de Passageiros em Ônibus, bem como no Subsistema de Transporte Urbano Especial Complementar de Passageiros em Veículos de Baixa Capacidade, Taxis e Escolares, e em todas as suas modalidades utilizados na operação do transporte municipal de passageiros, contemplando:

- . o rastreamento e o monitoramento de veículos;
- . a localização visual dos veículos em operação;
- . a localização visual dos trajetos, pontos de parada e pontos de referência;
- . o software para tratamento das informações pertinentes ao sistema;
- . a criação e a manutenção de um banco de dados com as informações do rastreamento e do monitoramento;
- . envio de informações para os órgãos reguladores conforme regulamentação em vigor.

Protocolo de transmissão de dados GPS

1 - Comunicação

O software GPS utilizará o protocolo UDP para envio e recebimento de dados, onde o mesmo enviará até 400 mensagens simultâneas.

1.1 - Tipos de comunicação

SND: Envio de dados do servidor para o receptor
ACK: Confirmação de envio de mensagem interpretada com sucesso do receptor
NCK: Envio de relatório de erro de tratamento da mensagem

1.2 - Interpretação (SND)
Exemplo: SND6354824600011200RJ124578-02312457-04312457201301041025302013010410253610001045061100000132420130104102536510000000010;S180#ABF2

A mensagem enviada pelo software deverá ser interpretada da seguinte forma:

Propriedades; checksum#idMensagem

1.2.1 - Propriedades

Tamanho|Nome|Exemplo|Descrição
14|CNPJ|Ex.: 63548246000112|Código identificador da empresa que está transmitindo o dado

10|Veiculo|Ex.: 00RJ124578|Identificador do veículo na SECTRAN

9|Latitude|Ex.: -02312457|Latitude

9|Longitude|Ex.: -04312457|Longitude

14|Data GPS|Ex.: 20130104102530|Data/hora no formato yyyyMMddHHmmss (GMT 0)

14|Data Evento|Ex.: 20130104102536|Data/hora no formato yyyyMMddHHmmss (GMT Corrente)

1|GPS Válido|Ex.: 1|1 para verdadeiro, 0 para falso

4|Evento|Ex.: 0001|Eventos;

1 - Posição Temporizada

SECRETARIA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº: 493/2017
3|Rumo|Ex.: 045| -270 90 -
Folha: 180 20
Rubrica: ANTELO
ANGELA CABRERA DE SOUZA
PROTÓCOLO
MATRÍCULA: 028

1|Ignição|Ex.: 1|Ignição:

0 - Desligado

1 - Ligado

9|Linha|Ex.: 000001324|Código da linha na SECTRA

14|Início da viagem|Ex.: 20130104102536|Horário de início da viagem (enviar caso não exista)

1|Status|Ex.: 5|Status do veículo:

0 - Desalocado

1 - Alocado

5 - Em viagem

6 - Em placa

1|Sentido|Ex.: 1|Sentido da viagem:

1 - Ida

2 - Volta

11|Número de ordem|Ex.: 0000000010|Os 8 primeiros dígitos do CNPJ da rastreadora

Obs:

1- No caso de clientes permissionários, no campo CNPJ deverá ser enviado string de zeros ("0000000000000").

2 - O valor do campo veículo deve estar no formato RJ999999 ou RJ9999999 ("RJ" seguido de seis ou sete dígitos numéricos) obrigatoriamente.

3 - Os valores das variáveis latitude e longitude tem exatidão de 5 casas decimais.

4 - Nos campos Linha, Início da viagem, Status e Sentido, caso essas informações não estejam disponíveis, podem ser enviados, respectivamente, os valores "000000000", "2000010100000", "0", "0".

1.2.2 - Checksum

Soma de bytes de todas as propriedades (a partir do "SDN", inclusive, até o último caractere antes do ";").

3 Respostas (ACK ou NCK)

software GPS espera para cada envio de mensagem uma resposta com o id da mensagem enviada ao servidor do receptor.

1.3.1 - ACK

Confirmação de envio de mensagem. Exemplo.: ACK63548246000112#ABF2

1.3.2 - NCK

Envio de relatório de erro ao interpretar mensagem. Ao receber o erro, o software enviará novamente a mesma mensagem recalculando o checksum.

Exemplo.: NCK63548246000112#ABF2

Secretaria de Manutenção de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas

A Secretaria Municipal de Manutenção da Infraestrutura Urbana e Obras Públicas, visando garantir o princípio constitucional da legitimidade dos Atos Administrativos, em especial o da Publicidade, torna público a lavratura do Auto de **EMBARGO**, conforme os termos da Lei Municipal nº 208/1996, em seu artigo 172 e seus §§, por não possuir projeto aprovado ou licença para edificar e estar construindo em desacordo com a legislação edilícia e urbanística.

ARQ. RICARDO AZEVEDO L. DE CARVALHO
Subsecretário de Obras.

Processo|Embargo|Endereço do Imóvel|Responsável
21925/2016|7458|Rua 04 Lt 370 Qd 09 - Balneário das Garças|Vilma de Lima Marins CPF: 755. 947. 657-00

A Secretaria Municipal de Manutenção da Infraestrutura Urbana e Obras Públicas, visando garantir o princípio constitucional da legitimidade dos Atos Administrativos, em especial o da Publicidade, torna pública a lavratura de **AUTO DE INFRAÇÃO**, por descumprimento da legislação edilícia e urbanística. O autuado tem o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, para interpor Recurso contra o Auto de Infração, nos termos da Lei nº. 208/96, sob pena de lançamento no Cadastro do Registro Geral de Imóveis, para cobrança Judicial.

ARQ. RICARDO AZEVEDO L. DE CARVALHO
Subsecretário de Obras

Processo|Autuado|Auto de Infração|Endereço do Imóvel

21925/2016|Vilma de Lima Marins CPF: 755. 947. 657-00|12415|Rua 04 Lt 370 Qd 09 - Balneário das Garças
17591/2016|Hermes Ribeiro da Mota Junior CPF: 017. 442. 287-36|12414|Rua Rio de Janeiro Lt 12 Qd 46 - Extensão do Bosque
8577/2017|Klebio Luiz Moraes Valadão CPF: 902. 634. 997-15|12372|Rua XIX Lt 41 Qd 28 - Extensão Serramar
30917/2010|Milton Mendes da Silva Souto CPF: 080. 828. 807-57|12418|Rua Jefferson de Góes Lt 23A Qd H-5 - Costazul

30917/2010|Israel da Silva Moreira CPF: 032. 329. 807-91|12410|Rua Jefferson de Góes Lt 23A Qd H-5 - Costazul
527/2010|Christianne Borges dos Santos CREA: 877063965|12416|Rua Santa Catarina Lt 06A Qd 13 - Cidade Praiana

A Secretaria Municipal de Manutenção da Infraestrutura Urbana e Obras Públicas, visando garantir o princípio constitucional da legitimidade dos Atos Administrativos, em especial o da Publicidade, torna pública a lavratura da **NOTIFICAÇÃO**, conforme os termos da Lei Municipal nº 208/1996, em seu artigo 177-A inciso I e inciso II, quando do caso e artigo 177-C e seu parágrafo único nos termos por descumprimento da legislação edilícia e urbanística, a tomar providências para regularização da construção e/ou apresentar defesa ou interpor recurso no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, após o qual serão adotadas as medidas cabíveis e as penalidades previstas na Lei acima mencionada.

ARQ. RICARDO AZEVEDO L. DE CARVALHO
Subsecretário de Obras

Processo|Notificação|Endereço do Imóvel|Responsável
21925/2016|14971|Rua 04 Lt 370 Qd 09 - Balneário das Garças|Vilma de Lima Marins CPF: 755. 947. 657-00

Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

EDITAL Nº 002/2017 - SEMAP

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DO QUADRO DE PESSOAL, OBJETIVANDO ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA DE RIO DAS OSTRAS.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - SEMAP, na forma de Processo Administrativo, torna pública a abertura de processo seletivo público simplificado para contratações temporárias e formação de cadastro de reserva para o quadro de pessoal, com base na Lei nº 544/2001 e as alterações supervenientes a este edital que se fizerem necessárias até a efetivação da contratação, objetivando atender à necessidade temporária do Município de Rio das Ostras, conforme disposições a seguir:

1- DA COMISSÃO ORGANIZADORA

A Comissão organizadora do processo seletivo público simplificado nomeada por meio de Portaria será composta por 04 (quatro) servidores da Administração Direta que serão responsáveis por instaurar e instruir o processo administrativo relativo ao processo seletivo público simplificado, bem como elaborar edital, prestar informações às Secretarias envolvidas, fiscalizar os procedimentos de seleção, providenciar as devidas publicações, decidir sobre os casos omissos no presente edital e encerrar o processo seletivo, encaminhando-o à Secretaria Municipal de Administração Pública - SEMAD, para elaborar os atos contratuais.

2- DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

Os selecionados serão contratados por de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, na forma do que dispõe a legislação municipal.

3- DO LOCAL, PRAZO E METODOLOGIA PARA INSCRIÇÕES

As inscrições dos candidatos serão realizadas no dia 19/07/2017, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - SEMAP, situada à Rua Petrópolis, s/nº, Jardim Marilés, Rio das Ostras/RJ, das 08h às 15h.

3.1- As inscrições serão realizadas mediante o preenchimento e entrega, pelo candidato, da **ficha de inscrição e documentação** para o cargo desejado, servindo para comprovar e pontuar os requisitos exigidos para o cargo:

a) Experiências profissionais (até a data da inscrição);

b) Cursos regulares e complementares nas áreas de atuação.

3.2- Ao se inscrever, o candidato deverá especificar o cargo para o qual deseja concorrer.

4- DA DOCUMENTAÇÃO

Os interessados deverão apresentar, no ato da inscrição, o currículo, bem como cópias dos seguintes documentos:

- RG;

- CPF;

- PIS/PASEP;

- Comprovante da última votação ou certidão de quitação eleitoral;

- Certidão de nascimento ou casamento;

- Certidão de nascimento dos dependentes;

- Comprovante de escolaridade;

- Certificado de reservista;

- Comprovante de residência;

5- DO LIMITE DE INSCRIÇÃO POR CANDIDATO

5.1- O candidato poderá efetuar apenas 01 (uma) inscrição;

5.2- O candidato que realizar mais de 01 (uma) inscrição será desclassificado do processo seletivo.

6- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E PONTUAÇÃO

O Processo Seletivo Público Simplificado consistirá em:

a) **Análise de currículo (Classificatória):** títulos e experiência profissional.

- Serão consideradas como experiência profissional todas as funções comprovadas, cujas atribuições estão diretamente relacionadas ao cargo pleiteado;

- Para os candidatos que comprovarem experiência profissional com vínculos diferentes em um mesmo período, será contabilizada uma única experiência;

- Os candidatos que apresentarem carteira de trabalho em aberto, contendo somente a data de admissão, sem que esteja clara a condição atual do vínculo empregatício, será necessária a apresentação de declaração atualizada para a comprovação de tempo de experiência profissional na área de atuação;

b) **Prova prática (Eliminatória):** serão convocados apenas os candidatos classificados.

- A prova prática para os cargos de Encarregado, Operador de Máquinas e Auxiliar de Serviços Gerais, será supervisionada pela Subsecretaria de Limpeza Urbana e Gestão de Resíduos, a saber:

Cargo|Prova Prática

Auxiliar de Serviços Gerais|Para os candidatos ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, de acordo com as orientações e tempo determinado pelo examinador, a prova prática constará da execução de tarefas como: limpeza de estradas e caminhos, capina de terrenos, ruas e demais logradouros públicos, bem como outras atividades correlatas ao cargo. Os critérios de avaliação e a pontuação serão assim definidos: utilização dos equipamentos de proteção individual (0-10 pontos); desempenho na execução da tarefa (0-10 pontos); produtividade (0-10 pontos).

Encarregado|Liderança de equipe (0-5 pontos); Controle e inventário de material (0-5 pontos); Controle de escalas de trabalho e frequência dos servidores (0-5 pontos); Fazer cumprir as instruções e procedimentos de trabalho (0-10 pontos); Acompanhar os serviços que estão sendo realizados, revisá-los e redistribuí-los se necessário (0-5 pontos).

Operador de Máquinas (com experiência em retroescavadeira)|Checagem da máquina, pré-uso (0-5 pontos); Checagem de comandos, alavancas do freio de estacionamento (0-5 pontos); Procedimentos de partida (0-5 pontos); Teste de operação (0-5 pontos); Procedimentos de parada (0-5 pontos); Uso adequado de EPI (0-5 pontos).

c) **Entrevista (Eliminatória):** serão convocados apenas os candidatos classificados.

- A entrevista para o cargo de Médico Veterinário, será supervisionada pelo Programa de Saúde e Bem-Estar Animal, com os seguintes parâmetros, a saber:

Médico Veterinário

(com experiência profissional na área clínica e cirúrgica de animais de pequeno porte)|Iniciativa e comportamento proativo no âmbito de atuação (0-5 pontos); Capacidade de expressar bem as experiências relacionadas no currículo (0-5 pontos); Capacidade de organização (0-5 pontos); Visão estratégica e atuação institucional (0-5 pontos); Comportamento à entrevista (0-5 pontos); Conhecimento e domínio técnico da área de atuação (0-5 pontos).

- Em caso de empate entre candidatos aptos, serão adotados os seguintes critérios para desempate, respectivamente, para classificação final:

1. Maior pontuação na primeira etapa;

2. Candidato mais idoso.

- Não serão considerados:

- Declarações de tempo de serviço que não estejam em papel timbrado e/ou carimbadas, exceto nos casos em que o empregador for pessoa física;

- Comprovantes de formação não concluídos (em curso);

- Certificados de cursos complementares e de cursos na área de atuação que não especificarem a carga horária;

- Declarações de estágio para comprovação de experiência profissional;

6.1- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - SEMAP, analisará e selecionará os currículos da seguinte forma: os profissionais serão selecionados segundo

Valor R\$ 10.580,89

Programa de Trabalho: 12.361.0004.2.624
 Elemento de Despesa: 33.90.39-0.1.05 (OSE)
 Nota de Empenho nº 4532/2018
 Emitida em: 23/11/2018
 Valor R\$ 10.498,33

Programa de Trabalho: 12.122.0004.2.634
 Elemento de Despesa: 33.90.39-0.1.50 (Royalties)
 Nota de Empenho nº 4533/2018
 Emitida em: 23/11/2018
 Valor R\$ 1.117,80

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 57 inciso II e no art. 65, inciso I, alínea "b" e § 1º ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 062/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 5123/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34986/2018
PREGÃO Nº 016/2017

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.
PARTES: Município de Rio das Ostras e empresa Top Imperial Construções e Serviços Ltda - EPP.
OBJETO: Prorrogação o prazo de execução dos serviços prorrogado por 03 (três) meses, a contar da expedição da Ordem de Execução dos Serviços e o prazo de vigência do contrato prorrogado por 05 (cinco) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, cujo objeto é a execução dos serviços de construção de cerca em áreas de manguezal.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 59, I c/c IV, da Lei Federal 8.666/93.

ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 022/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6521/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18061/2018
DISPENSA LOCAÇÃO

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Bem-Estar Social.
PARTES: Município de Rio das Ostras e a Sra. Fernanda Rosa Martins.
OBJETO: Prorrogação por 24 (vinte e quatro) meses, do prazo da locação do imóvel situado na situação na Rua aquila, nº 150 - Balneário Remanso - Rio das Ostras/RJ, destinado à instalação do Centro de Referência Especializada da Assistência Social - CREAS. Ficando convalidada a locação por prazo indeterminado na forma do art. 56, § único da Lei 8.245/1991, a partir de 26/07/2018 até a assinatura do presente instrumento, para fins de liquidação e pagamento da despesa.
VALOR TOTAL: R\$ 93.228,00
VALOR EMPENHADO: R\$ 20.069,90
 Programa de Trabalho: 08.244.0124.2.586
 Elemento da Despesa: 33.90.36-0.2.43 FNAS
 Nota de Empenho nº 0723/2018
 Emitida em 12/11/2018
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 125/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14843/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12769/2018
DISPENSA LOCAÇÃO

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Gestão Pública
PARTES: Município de Rio das Ostras e Sr. Sebastião Pontes Gomes.
OBJETO: Prorrogação por 20 (vinte) meses o prazo de vigência do Contrato nº 125/2011, cujo objeto é a locação do imóvel situado na Rua Izolino Almeida, nº 795 - Rocha Leão - Rio das Ostras/RJ, para instalação de Agência Comunitária dos Correios. Ficando convalidada a locação por prazo indeterminado na forma do art. 56, § único da Lei 8.245/1991, a partir de 17/12/2017 até a assinatura do presente instrumento, para fins de liquidação e pagamento da despesa.
VALOR TOTAL: R\$ 6.328,40
VALOR EMPENHADO: R\$ 4.113,46
 Programa de Trabalho: 14.244.0020.2.220
 Elemento de Despesa: 33.90.36-0.1.50 (Royalties) - Lei 9478/97
 Nota de Empenho nº 4548/2018
 Emitida em 27/11/2018
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

ADITIVO Nº 14 AO CONTRATO Nº 6210/6211/6213/6220/6221
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26596/2006
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35837/2018

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração Pública
PARTES: Município de Rio das Ostras e UNIMED de Macaé Cooperativa de Assistência à Saúde.
OBJETO: Prorrogação por 12 (doze) meses do prazo de vigência do Contrato nº 6210/6211/6213/6220/6221, cujo objeto é a cobertura de serviços de assistência médico-hospitalar, bem como o reajuste do valor da mensalidade no percentual de 25% a partir de dezembro/2018.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
 Secretário Municipal de Administração Pública

AVISO DE LICITAÇÃO

O Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras faz saber, a quem interessar possa, que nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, quando for o caso, os Decretos Municipais nº 89/2006 e 060/2006, observadas as disposições da Lei Federal nº 10520/2002, que serão realizadas na sala da Comissão Permanente de Licitação e Pregão - CPLP, situadas na Rua Campo de Alcabara, nº 102 - QD 07 - LT 22 - sobrelaje - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ:

CPLP II - no dia 20/12/2018 às 09:00 horas, Pregão nº 048/2018 (Processo Administrativo nº 14827/2017-SEMOP), objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviço de reparos na ponte na Estrada da Conquista - Cantagalo - no Município de Rio das Ostras/ RJ.
 Valor Total Estimado: R\$ 46.875,62

CPLP I - no dia 27/12/2018 às 09:00 horas, Pregão para Registro de Preços nº 041/2018 (Processo Administrativo nº 14202/2017-SEDTUR), objetivando a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação, montagem, desmontagem e operação de: sistema de som amplificado, iluminação, efeitos especiais, geradores, palcos, fechamentos, camarins, banheiro químico e tendas para a estrutura operacional dos eventos que serão realizados neste município.
 Valor Total Estimado: R\$ 2.682.365,00

O Edital poderá ser retirado no DELCO, localizado na Rua Campo de Alcabara, nº 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/ RJ - Site: www.riodasostbras.rj.gov.br/ / E-mail: delco@mrio.com.br / Tel: (22) 2771-6404

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
 Secretário Municipal de Administração Pública

SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS PÚBLICAS

A Secretaria de Manutenção da Infraestrutura Urbana e Obras Públicas - SEMOP, visando garantir o princípio constitucional da Legitimidade dos Atos Administrativos, em especial o da Publicidade, torna público o Resumo do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV - elaborado pelo (Aldair da Silva Santiago / CAU-RJ A76028-3), para o empreendedor (Luiz Antônio Ramos freira) com o empreendimento (Lojas comerciais) a ser implantado na Av. Prefeito Cláudio Ribeiro L.33, QD. 04 do Loteamento Balneário Remanso em Rio das Ostras - RJ
 O referido EIV e seu relatório estarão disponíveis na íntegra no Portal Oficial da Prefeitura de Rio das Ostras e na SEMOP. O prazo para consulta e fornecimento será de 30 dias a contar desta publicação conforme determinação do art. 142 da Lei Complementar 004/2006 e Resolução SECLAN Nº 012/2018.

Resumo: Com base no estudo apresentado do Impacto da Vizinhança - EIV, tem como objetivo a identificação e análise dos possíveis impactos causados no meio urbano considerando a implantação de um empreendimento com finalidade de comércio varejista, e de artigos de suvenir.

O EIV apresenta a elaboração de um diagnóstico integrado da área de influência do empreendimento, possibilitando a avaliação dos impactos resultantes de sua implantação, buscando a definição das medidas mitigadoras, de controle ambiental e compensatório, onde são propostas medidas para garantir sua integração à vizinhança. Para a implantação da atividade, a edificação a ser instalada irá respeitar o projeto que está sendo aprovado na Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, e estar de acordo com as normas urbanísticas da ocupação do solo em vigor e todas as outras pertinentes para a execução e funcionamento da atividade pretendida.

A determinação de medidas mitigadoras é a principal finalidade do estudo em questão a preocupação e respeito pela natureza não passou despercebida, sendo ela um fator de atenção na execução e conclusão do projeto. Para a melhor compatibilização do empreendimento à mobilidade urbana, foi estabelecida conjuntamente com PMRO, a medida mitigadora de supressão das vagas obrigatórias para carros e a instalação de Bicicletário, visando a manutenção da faixa de travessia de pedestres e do semáforo, contribuindo também para a melhor fluência do trânsito na rodovia Amaral Peixoto.

Através de análise dos itens do presente EIV, o impacto mais significativo do empreendimento foi mitigado através de soluções de projeto acordado com a PMRO que contribuíram para melhora da mobilidade e da paisagem urbana.

Todas as variáveis que poderiam ser afetadas foram devidamente consideradas, e as análises concluem pela inexistência de grandes impactos, uma vez que serão atendidas todas as exigências legais para a instalação, utilização e funcionamento do empreendimento.

Pelo exposto, considerados os impactos e as devidas medidas mitigadoras descritas no EIV, o empreendimento poderá funcionar sem que a vizinhança sofra qualquer prejuízo em sua qualidade de vida.

Rio das Ostras, 03 de dezembro de 2018.

DANIEL MARTINS GOMES
 Secretário de Manutenção de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas

SECRETARIA DE TRANSPORTES PÚBLICOS, ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

PORTARIA SECTRAN Nº 007/2018

O SECRETARIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES PÚBLICOS, ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA - SECTRAN, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de dispor sobre a SEGURANÇA e o conforto dos usuários e operadores de veículos utilizados no SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS EM ÔNIBUS, bem como SUBSISTEMA DE TRANSPORTE URBANO ESPECIAL COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DE BAIXA CAPACIDADE, TAXI e ESCOLARES no município de Rio das Ostras;

RESOLVE:

Art. 1º - Os artigos 1º e 4º da PORTARIA SECTRAN 017 de 07 de Julho de 2017 que dispõe sobre a instalação do sistema de monitoramento por meio de equipamento de GPS (Global Position System), passam a vigorar com a seguinte redação

"Art. 1º - Tomar obrigatória a implantação de sistema de monitoramento por meio de equipamento de GPS (Global Position System) nos veículos utilizados no Transporte Coletivo Urbano de Passageiros em Ônibus, bem como no Subsistema de Transporte Urbano Especial Complementar de Passageiros em Veículos de Baixa Capacidade, e facultativa nos Táxis e Escolares, de acordo com as especificações descritas no Anexo a presente Portaria. Parágrafo Único - Os sistemas instalados pelos operadores deverão ter a capacidade de replicar os dados do monitoramento para o Centro de Controle Operacional (CCO) da SECTRAN, de forma a permitir a visualização e controle em tempo real dos veículos, bem como o armazenamento dos eventos relevantes."

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Portaria, sujeitará o infrator à sanção prevista na Lei 2076/2018."

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Sectran, 07 de dezembro de 2018.

JOÃO FRANCISCO DE SOUZA ARAÚJO
 Secretário Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana - SECTRAN

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO AO TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E SUBSEA7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA

PROC. ADM.: 20.356/2015.

PARTES: SUBSEA7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.854.351/0001-92 e o MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

OBJETO: Autorização para a Empresa SUBSEA 7 I-TECH DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. se instalar nas dependências da Empresa Subsea7 do Brasil Serviços Ltda. Situada na Rua do Caldeirão, no lote nº09 (Ferte) - Quadra G, para atuar com as atividades exclusivamente, conforme constam no Instrumento de Constituição e Contrato Social de 13 de setembro/2018. Situado em área em desapropriação da Fazenda Vale do Sol, de propriedade do Município de Rio das Ostras, localizada na Zona Especial de Negócios de Rio das Ostras.
ASSINATURA: 07/12/2018

FUND. LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e Leis Municipais 691/02, 692/02, 763/03, 940/05, 1063/06, 1117/07 e 1212/07.



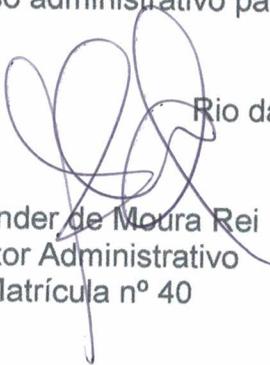
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO Nº 493/24
FOLHA Nº 27
MUNICÍPIO

Ao
Chefe do Expediente

Encaminho o presente processo administrativo para as devidas providências.

Rio das Ostras, 15 de Maio de 2024.


Alexander de Moura Rei
Diretor Administrativo
Matrícula nº 40